

LEI Nº 1.328, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, O CADASTRO DE REQUISIÇÃO PARA BENFEITORIA EM VIA À RESIDÊNCIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Requisição para Benfeitoria em Via à Residência de Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Dotado de documento oficial de identificação, comprovante de residência e atestado médico, a Pessoa com Deficiência - PCD, ou responsável legal, deve dirigir-se à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS para cadastramento e recebimento de comprovante da demanda por benfeitoria na via pública que dá acesso a sua residência quando esta gera dificuldade para seu trânsito.

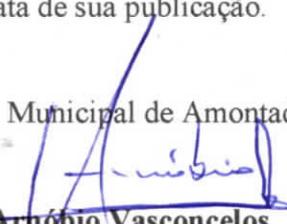
Art. 2º A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS deve notificar a Secretaria de Infraestrutura da demanda referida, junto com registro de visita ao local.

Art. 3º A Secretaria de Infraestrutura deverá sempre priorizar a criação, recuperação ou beneficiamento da via demandada, quando esta se enquadra nas requisições desta lei.

Parágrafo único. Em caso de ser inviável o atendimento imediato da demanda, por questões de maquinário ou recursos, a mesma deverá ser executada prioritariamente ao menos em relação aos demais serviços similares no distrito do referido endereço.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Amontada, em 15 de outubro de 2021.


Antônio Arnóbio Vasconcelos

Vice-Presidente do Poder Legislativo

Recebido
18/10/2021
Edina Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, *in verbis*: "LEI MUNICIPAL - PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL - Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal".

CERTIFICO para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Câmara Municipal, Amontada-Ceará, no ano 2021, a **Lei nº 1.328, de 15 de outubro de 2021**, que "*Institui no âmbito do município de Amontada, o Cadastro de requisição para benfeitoria em via à residência de Pessoa com Deficiência e dá outras providências*".

Paço da Câmara Municipal de Amontada, aos 15 de outubro de 2021.

Paulo Berg Melgaço

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, a **LEI Nº 1.328/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021 – INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, O CADASTRO DE REQUISIÇÃO PARA BENFEITORIA EM VIA À RESIDÊNCIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, 15 de outubro de 2021.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada